PROVIMENTO Nº 001 / 2006

Dispõe sobre a organização de processos de prestação de contas por execução ou administração de contrato formal, e dá outras providências.

Considerando as determinações contidas nos Art. 8°, inciso I da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990, combinado com o Art. 2°, inciso III da Deliberação nº 198/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando as determinações contidas no Art. 9°, inciso V do Decreto Estadual n° 3.148, de 28 de abril de 1980 e as recomendações da Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro contida no Relatório de Auditoria sobre a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas referente ao exercício de 2004;

Considerando o disposto no Art. 10 do Provimento nº 002/2000 do Conselho de Curadores;

Considerando ainda, o cumprimento do prazo para o encaminhamento do processo de prestação de contas por execução ou administração de contrato formal, nos termos do Art.5° da Deliberação n° 049, de 21/11/1982 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DE CURADORES, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do Art. 27 do Regimento Geral da UERJ, com base no Processo nº 2590/2006, aprovou na Sessão de 06/12/2006, e eu promulgo o seguinte Provimento:

- **Art. 1º -** Estão sujeitos a prestação de contas, e só por ato do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro poderão ser liberados, todos os Órgãos que sejam responsáveis pela execução ou administração dos contratos formais decorrentes de concorrência, de inexigibilidade ou de dispensa de valor equivalente, na forma da Lei, e onde a UERJ figure como contratante.
- **Art.2º** Para fins do controle interno e externo, os Órgãos responsáveis pela execução ou administração dos contratos manterão registros em que, considerados a natureza, o objetivo e a forma de sua realização, serão consignadas, total ou parcialmente, as seguintes informações atualizadas, em relação aos dados variáveis:



(Continuação do Provimento nº 001/2006)

- a) Número do contrato; data da sua assinatura ou aceitação da proposta; número do processo que lhe deu origem; objetivo; número do empenho ou da despesa;
- b) Natureza da licitação que o precedeu ou fundamento legal da dispensa da licitação;
- c) Prazo previsto da execução; custo atual e custo final previsto;
- d) Cronograma físico e financeiro da execução;
- e) Data de início da execução, data prevista para o término;
- f) Realizado no mês; realizado até o mês; a realizar;
- g) Pago no mês; pago até o mês; saldo a pagar;
- h) Prorrogação de prazo, revisões, inclusive as relativas a reajustamento de preços;
- i) Atualização dos cronogramas de execução (físico e financeiros);
- j) Aditamentos, rescisão;
- k) Datas das aceitações provisória e definitiva e do término efetivo das relações contratuais.
- **Art. 3º -** Os processos de prestações de contas por execução ou administração de contrato formal serão integrados pelos seguintes elementos:
 - I. Cópia da Portaria de Designação bem como sua publicação no DOERJ;
 - II. Cópia do Contrato contendo os seguintes dados: número, data de assinatura ou da aceitação da proposta, número do processo de origem, objetivo, número do empenho da despesa;
 - III. Cópia do cronograma físico e financeiro da execução;
 - **IV.** Cópia da Nota de empenho, inclusive as de reajustamento, se houver, e cópia da autorização da despesa (NAD);
 - V. Relatório sucinto do responsável pela execução do contrato, contendo, quando for o caso, as justificativas das alterações havidas;



(Continuação do Provimento nº 001/2006)

- **VI.** Prorrogações de prazo, revisões, inclusive as relativas a reajustamento de preços, se houver;
- **VII.** Cópia das Notas de Empenho que atenderam às despesas do contrato, inclusive as concernentes aos reajustamentos, quando houver;
- **VIII.** Cópia do Ato de homologação pelo Conselho de Curadores do Instrumento Contratual;
- **IX.** Cópia da Ata de Julgamento da Licitação por Concorrência ou do Ato de Dispensa;
- **X.** Informação quanto ao atendimento do disposto pelo Art. 1°, § 2° da Deliberação n° 191/95-TCE;
 - XI. Documentação determinada pela Auditoria Interna;
 - **XII.** Parecer de auditoria.
- **Art. 4º -** Para os fins deste Provimento, mediante expressa disposição contratual, o Reitor ou servidor por ele autorizado para assinar contrato, delegará a responsabilidade pela administração e execução do contrato, a servidor devidamente qualificado para tanto.
- **§ 1º** A indicação do responsável pela administração e execução do contrato deverá ser feita através de Ato formal, em atendimento ao Art. 67 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.
- $\S 2^o$ Qualquer alteração quanto ao responsável pela administração e execução do contrato será formalizada mediante termo aditivo e imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas do Estado.
- **Art. 5º -** Os processos de prestação de contas de que trata o presente Provimento deverão ser remetidos ao Conselho de Curadores no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo do contrato.
- **Art. 6º** O encaminhamento à Auditoria Geral do Estado dos processos de prestação de contas por execução ou administração de contrato formal será feito pelo Magnífico Reitor da UERJ.



(Continuação do Provimento nº 001/2006)

Art. 7º - Estarão passíveis das sanções previstas no Art. 41 do Provimento nº 002/2000, os responsáveis que não apresentaram a prestação de contas de que trata o presente Provimento.

Art. 8° - O Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso IV do Art. 12 do Provimento nº 002, de 02 de maio de 2000.

UERJ, 21 de dezembro de 2006.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA REITOR